

## **REGIMENTO DOS NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO CURSO DE LETRAS/CH - UECE**

**Art. 1º.** Este Regimento disciplina aspectos de organização e funcionamento dos Núcleos de Línguas do Curso de Letras do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

### **CAPÍTULO I**

#### **DA VINCULAÇÃO, DAS FINALIDADES, DAS ATIVIDADES E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** Os Núcleos de Línguas (NL) são um equipamento de extensão do Curso de Letras e vinculados ao Centro de Humanidades, promovido pelo Colegiado deste Curso e gerido pela Coordenação Geral de cada NL – Fátima e Itaperi.

**Art. 3º.** São competências do Colegiado do Curso de Letras, em relação aos NL:

- a) Atuar como órgão deliberativo e consultivo, quando solicitado pela Coordenação Geral de cada NL;
- b) Aprovar o plano de atividades para o semestre letivo, o planejamento financeiro semestral e o relatório semestral de atividades realizadas, submetendo-os ao Conselho de Centro;
- c) Sugerir alterações no regimento próprio dos Núcleos de Línguas;
- d) Aprovar o regimento próprio dos Núcleos de Línguas, submetendo-o ao Conselho de Centro (CONCEN) e ao Conselho Universitário (CONSU) e, quando for o caso, ao Conselho Diretor;
- e) Eleger Coordenador(a)s gerais, Vice-Coordenador(a)s e indicar Coordenadore(a)s de área dos NL;
- f) Criar novos cursos e/ou áreas;
- g) Deliberar sobre recursos contra atos dos Coordenadores das Unidades Fátima e Itaperi, submetendo-os ao Conselho de Centro;
- h) Estabelecer os critérios para indicação dos membros do Conselho de Acompanhamento Financeiro;
- i) Aprovar, anualmente, a prestação de contas de cada Núcleo de Línguas, ouvido o Conselho de Acompanhamento Financeiro, submetendo-os ao Conselho de Centro;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do Regimento Geral da UECE;
- k) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** Toda matéria a ser apreciada pelo Colegiado do curso de Letras e pelo Conselho de Centro deve ser formalizada via sistema único integrado de tramitação eletrônica.

**Art. 4º.** Os Núcleos de Línguas têm as seguintes finalidades:

- a) Oferecer à comunidade cursos livres, além de outros serviços relacionados à área de linguagens, bem como apoiar atividades acadêmicas, científicas, artísticas e culturais dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* relacionados ao Colegiado de Letras;
- b) Contribuir para a qualificação de estudantes do Curso de Letras no tocante à sua prática pedagógico-profissional e a atividades de extensão, por meio da promoção de cursos e outros eventos educativo-culturais no campo do ensino de Línguas e outras atividades relacionadas à linguagem;
- c) Ser campo de Estágio Não Obrigatório (ENO) e espaço de realização de Atividades Curriculares Complementares (ACC) para estudantes de graduação.

**Art. 5º.** Para atender às suas finalidades, os NL poderão desenvolver, além de outras julgadas necessárias, as seguintes atividades:

- a) Cursos de línguas estrangeiras modernas, de língua materna e de línguas clássicas, em conformidade com os interesses da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* relacionadas ao Colegiado de Letras, respeitando as disponibilidades do Curso de Letras e do próprio NL;
- b) Cursos de Tradução Audiovisual Acessível – LIBRAS para o audiovisual, audiodescrição para pessoas com deficiência visual e legendagem para surdos e ensurdecidos;
- c) Curso de tradução e interpretação de LIBRAS-Português e Português-LIBRAS; interpretação e tradução intramodal e interlingual de línguas de sinais para pessoas ouvintes e surdas;
- d) Prestação de serviços, tais como provas de proficiência, testes de nível, cursos especiais de língua, cultura, entre outros;
- e) Apoio a projetos e/ou eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos realizados pelo curso de Letras e pelos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da área de Linguística e Literatura do CH.

**Art. 6º.** Cada um dos Núcleos de Línguas será composto por:

- a) Coordenador(a) Geral;
- b) Vice-Coordenador(a);
- c) Coordenadores de área dos cursos ofertados;
- d) Estagiários e colaboradores;
- e) Pessoal técnico-administrativo;
- f) Bolsistas de trabalho;
- g) Discentes;
- h) Conselho de Acompanhamento Financeiro.

**Parágrafo único.** Haverá um único Conselho de Acompanhamento Financeiro para os Núcleos de Línguas, *Campus* Fátima e *Campus* Itaperi.